

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Junho de 1975.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezoito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 424/75.

O Pregito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar uma taxa de 25% nos serviços particulares prestados pelo motor da Municipalidade, como ajuda financeira aos gastos dispendidos até o limite de 50 (cincoenta) horas. Ultrapassando a este limite, o preço da hora será cobrado ao preço da CERMAG.

Artigo 2º - O motor hora que circula regularmente semi-novo, com a reforma levada a efeito,

na qual a Municipalidade gastou R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), só poderá equivar serviços particulares, após a reabertura de todas as estradas do município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Junho de 1975.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezoito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 425/75.

O Pregito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir verba suplementar, necessária para construção de um microtúnel público, com bueiros e todas as instalações conseqüentes à higiene, desde que o Executivo Municipal, faça convênio com as